



---

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS/SC.**

**RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA.**

Recurso interposto tempestivamente pelo candidato **THIAGO VILELA DA SILVA**, inscrição nº 196, concorrente à vaga ofertada para o cargo de **MOTORISTA DE AUTOMÓVEIS**.

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pelo candidato acima identificado, obedecidas as formalidades previstas no Capítulo VII, do Edital nº 003/2010, promovido pela Administração Municipal de Catanduvras/SC.

O recorrente nada requer, limita-se a questionar os critérios de aplicação da prova prática aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de **Motorista de Automóveis**, alegando e questionando:

Quais os critérios de avaliação p/prova prática? Sendo que a forma usada p/ os candidatos não foram as mesmas. Como avaliar um bom motorista de um mal motorista dando apenas 1 volta na quadra? (*sic*)



O recorrente prestou prova escrita, na qual obteve nota 4,800 e se submeteu à prova prática, obtendo nesta a nota 2,170, resultando-lhe como nota final 6,970.

É o breve relato.

Passamos a fundamentar e a decidir.

Os critérios e as normas para a aplicação das provas práticas estão amplamente regrados no Edital nº 003, do Concurso Público em tela, conforme se vê:

#### **4.5 – Da Prova Prática:**

**4.5.1 – À prova prática serão submetidos todos os concorrentes às vagas dos cargos de *Agente de Copa e Higienização – 25 Horas; Agente de Copa e Higienização – 40 Horas, Agente de Serviços Gerais, Motorista – Ônibus, Motorista – Ambulância, Motorista – Caminhão Basculante, Motorista – Automóveis, Agente de Construção e Manutenção, Operador de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias – Retroescavadeira e Operador de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias – Trator Agrícola de Pneus.***

**4.5.2 – A prova prática para os concorrentes às vagas dos cargos identificados no item “4.5.1”, acima, será realizada no dia **07 de novembro de 2010**, com início às **13h**, sendo:**

**a) na Garagem de Máquinas da Administração Municipal, sita à Rua Felipe Schmidt, 1435, Centro, na cidade de Catanduvas/SC, para os concorrentes às vagas dos cargos de *Agente de Serviços Gerais, Motorista – Ônibus, Motorista – Ambulância, Motorista – Caminhão Basculante, Motorista – Automóveis, Agente de Construção e Manutenção, Operador de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias – Retroescavadeira e Operador de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias – Trator Agrícola de Pneus.***



*b) no Grupo Escolar Alfredo Gomes, sito à Av. Coronel Rupp, s/nº, Bairro Centro Oeste, na cidade de Catanduvas/SC, para os concorrentes às vagas dos cargos de **Agente de Copa e Higienização – 25 Horas** e **Agente de Copa e Higienização – 40 Horas**.*

*4.5.3 – Para a realização das provas práticas, em local adequado e nos endereços mencionados nas alíneas do item anterior, a Administração Municipal disponibilizará ferramental e equipamentos, veículos (ônibus, ambulâncias, caminhões basculante e automóveis), máquinas agrícolas e rodoviárias (retroescavadeiras e tratores agrícolas de pneus), equipamentos e materiais de limpeza e higienização de ambientes, cozinhas com os respectivos utensílios, alimentos para o preparo e tudo mais que for necessário à aplicação das provas práticas. Também serão disponibilizados materiais e equipamentos de proteção individual, para o uso dos candidatos, conforme a necessidade e recomendação da medicina e segurança no trabalho.*

*4.5.4 – Na prova prática será avaliado o desempenho dos candidatos, conforme os quesitos objetivos de avaliação que constam dos termos do ANEXO VI-A, ANEXO VI-B, ANEXO VI-C, ANEXO VI-D, ANEXO VI-E, ANEXO VI-F, ANEXO VI-G e ANEXO VI-H, deste Edital.*

*4.5.5 – A ordem de prestação da prova prática, individualmente, em cada um dos cargos identificados no item “4.5.1”, é estabelecida pela ordem crescente do número de inscrição, em cada um dos cargos. Os candidatos aguardarão a chamada para a prova prática, em ambiente adequado e fechado, nos locais estabelecidos no item “4.5.2”, acima. Poderá ocorrer a prova concomitantemente a mais de um dos cargos identificados, dependendo da disponibilização de pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais, veículos e máquinas, conforme descrito no item “4.5.3”, acima.*

*4.5.6 – Para a realização da prova prática os candidatos deverão comparecer no local, data e horário, estabelecidos no item “4.5.2”, acima, munidos do Comprovante de Inscrição e de documento de*



identidade, o mesmo apresentado para identificação de ingresso na prova escrita. Os candidatos classificados e concorrentes às vagas dos cargos de Motorista (ônibus, ambulância e caminhão basculante) e Operador de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias (retroescavadeira e trator agrícola de pneus), para a realização das provas, se o local for em via pública, deverão apresentar a habilitação mínima exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, aprovado pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

4.5.7 – Os candidatos assinarão a lista de presença e ao final preencherão formulário próprio, já com as notas atribuídas pelo(s) aplicadores desta prova, assinando-o, em local próprio, juntamente com o(s) fiscal(ais) e o(s) aplicador(es) da prova prática.

4.5.8 – *Será avaliado, individualmente cada um dos candidatos, segundo os critérios e quesitos estabelecidos nos ANEXO VI-A, ANEXO VI-B, ANEXO VI-C, ANEXO VI-D, ANEXO VI-E, ANEXO VI-F, ANEXO VI-G e ANEXO VI-H, deste Edital, observadas as disposições das alíneas seguintes. Cada concorrente às vagas dos cargos submetidos a esta prova, após assinada a lista de presença, nos termos do item “4.5.7”, acima, acompanhado dos instrutores (aplicadores) e dos fiscais de provas, sob observação da Comissão do Concurso Público, receberá os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, veículos e máquinas, com todos os acessórios de utilização obrigatória, inclusive com os equipamentos de proteção individual, para cada caso, e ser-lhe-á dispensado o tempo máximo de 15 (quinze) minutos, para a execução de tarefas e dos quesitos que constarão do formulário próprio, os quais estão descritos do ANEXO VI-A (Agente de Copa e Higienização), ANEXO VI-B (Agente de Serviços Gerais), ANEXO VI-C (Agente de Construção e Manutenção), ANEXO VI-D (Motorista de Ônibus), ANEXO VI-E (Motorista de Ambulância), ANEXO VI-F (Motorista de Caminhão Basculante), do ANEXO VI-G (Motorista de Automóveis) e do ANEXO VI-H (Operador de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias – Retroescavadeira e Trator Agrícola de Pneus), deste Edital.*

4.5.9 – Todo o processo de aplicação da prova prática será detalhado em ata própria, que ao final vai assinada pelos aplicadores, fiscais de



prova e pelos membros presentes da Comissão do Concurso Público e, ainda, dos candidatos que assim o desejarem. Também, todo o processo de aplicação da prova prática será filmado pela empresa contratada para a coordenação e execução das fases deste Concurso Público, que juntará ao processo arquivo magnético com as respectivas imagens.

4.5.10 – No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização das provas práticas será, através de edital, divulgada a listagem contendo as respectivas notas. A divulgação se dará através de edital afixado no Mural Público Municipal e na internet, no endereço [www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br). A publicação de que trata este item fica condicionada à resolução de todos os recursos, eventualmente interpostos em face dos critérios e das condições de realização dessas provas.

O ANEXO VI-F, do mesmo Edital dava conhecimentos aos interessados e aos candidatos de, exatamente, quais os critérios e quesitos seriam avaliados, para que ninguém alegasse desconhecimento.

Todo o processo de aplicação da prova prática foi acompanhado pela Comissão especial do Concurso Público. Além de registros escritos, a prova foi, também, filmada, para se registrar em imagens a presença e o desempenho dos concorrentes submetidos à essa modalidade de avaliação.

Na sequência transcreve-se o ANEXO VI-F e a pós a prova prática do recorrente, que guarda semelhança com o referido ANEXO.


**ANEXO VI-F**
**PROVA PRÁTICA – MOTORISTA – Automóveis**
**CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO**

**A Prova Prática a ser aplicada aos candidatos aos cargos de MOTORISTA – Automóveis considerará os seguintes critérios objetivos:**

<b>QUESITOS DE AVALIAÇÃO MOTORISTA DE AUTOMÓVEIS</b>	<b>CONCEITO<sup>1</sup></b>
1. Verificação das condições mecânicas, elétricas, hidráulicas, pneus e outras do automóvel (ou utilitário), antes do início do uso.	
2. Verificação da existência e funcionamento de equipamentos e acessórios obrigatórios, inclusive cintos de segurança e sistema de iluminação.	
3. Conferência dos hodômetros e dos instrumentos de navegação e de controle de pressão, combustíveis, óleos e temperatura e conferência dos pneus (inclusive do estepe).	
4. Início de operação/Direção – partida e “arranque”.	
5. Observância à segurança do motorista, das pessoas e bens próximos – no início da direção.	
6. Observância às regras de “Direção Defensiva”	
7. Observância às regras do Código de Trânsito Brasileiro.	
8. Respeito à sinalização de trânsito.	
9. Habilidade para Direção.	
10. Observância às condições de segurança pessoal, de terceiros e do bem (automóvel ou utilitário), durante a direção.	
11. Observância à capacidade operacional e das condições técnicas do veículo (automóvel ou utilitário).	
12. Estacionamento.	
<b>SOMA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS</b>	
<b>NOTA DA PROVA PRÁTICA (soma/12)</b>	

Não pode o recorrente, ou qualquer outro candidato questionar critérios de avaliação após a publicação do resultado. Deveria tê-lo feito em época própria, através da

<sup>1</sup> Para cada Quesito será considerada uma nota de “0” (zero) a “4” (quatro).



impugnação do Edital disciplinador do Concurso Público. O Edital nº 003, que rege o certame previa essa possibilidade.

## **CAPÍTULO XI DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Qualquer cidadão é parte legítima para, tempestiva, motivada e justificadamente, propor a impugnação deste Edital.

11.1 – A petição que intencionar a impugnação deste Edital deverá ser dirigida à Prefeita Municipal, através de protocolo na Prefeitura Municipal de Catanduvas/SC, até o terceiro dia útil que anteceder o início do período destinado às inscrições.

11.2 – Na petição deverá constar a(s) razão(ões) da impugnação, acompanhada(s) de justificativa(s), sendo imprescindível a fundamentação legal. Ausentes estas condições o requerimento não será conhecido.

11.3 – Os pedidos de impugnação serão resolvidos até o último dia útil que anteceder à data de início das inscrições.

Acerca das possibilidades de impugnação do edital, colhemos ensinamentos diretos e objetivos do reconhecido Diógenes Gasparini:

A fase de abertura vai da publicação do Aviso de Concurso até o final do prazo para a formulação das inscrições. Pode ser mais ou menos duradoura consoante for estabelecido em lei ou, na sua ausência, no próprio edital. Não deve ser curto em demasia, sob pena de violar o princípio da competitividade. O importante é ser esse tempo razoável à vista das exigências para a inscrição e de modo a ensejar maior competição. Nessa fase **pode haver impugnações ao edital**, cujo processo se não estiver estabelecido em lei deve ser disciplinado no instrumento convocatório do concurso de ingresso no serviço público. Normalmente são petições nas quais o impugnante, pode ser



qualquer pessoa, após sua devida identificação e qualificação, formula justicadamente a impugnação, citando as regras e princípios de direito que em seu entender foram violados. (...) Nessa fase também podem ser solicitados esclarecimentos e informações sobre itens e exigências do edital, tidos como de difícil compreensão, que igualmente deverão ser prestados, consoante disciplinado em lei ou no edital, pela comissão de concurso ou por quem lhe fizer as vezes<sup>2</sup>.

Qualquer cidadão poderia contestar, impugnando, em partes ou no todo o Edital. No período estabelecido não ingressou na Prefeitura Municipal de Catanduvas, qualquer pedido objetivando a impugnação do Edital. Em que pese a previsão da possibilidade impugnação, expressa no edital (são poucos os editais com essa previsão), não houve qualquer manifestação formal objetivando a impugnação parcial ou total do ato convocatório. Nem mesmo houvera pedidos de esclarecimentos.

Não impugnado o edital, mesmo não sendo condição de validade, suas regras são ratificadas, restando mais fortificada a vinculação entre Administração e administrados.

A cerca da vinculação ao edital, transcrevemos os ensinamentos dos administrativistas Márcio Barbosa Maia e Ronaldo Pinheiro Queiroz<sup>3</sup>:

---

<sup>2</sup> GASPERINI, Diógenes. *Concurso Público – Imposição Constitucional e Operacionalização*. In Concurso Público e Constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 58.

<sup>3</sup> MAIA, Márcio Barbosa; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. In O regime Jurídico do Concurso Público e o Seu Controle Jurisdicional. São Paulo: Atlas, 2007, p. 38.





O princípio da vinculação ao edital é inerente a qualquer tipo de procedimento concorrencial e se aplica tanto ao administrado quanto à própria Administração.

Interessante notar que a Administração Pública, ao elaborar o edital do concurso público, goza de certa discricionariedade para estabelecer seu conteúdo, valorar e escolher os critérios de avaliação dos candidatos, a metodologia para aplicação das provas, o peso das matérias com vistas à respectiva pontuação e outras normas que regerão o certame.

Nesse sentido é a doutrina de Hely Lopes Meirelles: “a Administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos”. (destacamos)

O candidato ao se inscrever declarou expressamente conhecer as regras editalícias e que a elas se submeteria. No formulário de inscrição, antes da data e da assinatura do recorrente consta:

***Declaro estar ciente das condições deste Concurso Público, submetendo-me às mesmas.***

Contestar as regras do “jogo”, após conhecido o resultado não encontra qualquer guarida na legislação, na doutrina ou na jurisprudência vigente, exceto a presença de irremediável ilegalidade, o que não ocorre, nem no Edital, nem no processamento do Concurso Público.



Publicados os critérios de avaliação da prova prática foi aplicada segundo as normas estabelecidas nos itens “4.5.8” e “4.5.9”, do Edital nº 003, que determinam:

*4.5.8 – Será avaliado, individualmente cada um dos candidatos, segundo os critérios e quesitos estabelecidos nos ANEXO VI-A, ANEXO VI-B, ANEXO VI-C, ANEXO VI-D, ANEXO VI-E, ANEXO VI-F, ANEXO VI-G e ANEXO VI-H, deste Edital, observadas as disposições das alíneas seguintes. Cada concorrente às vagas dos cargos submetidos a esta prova, após assinada a lista de presença, nos termos do item “4.5.7”, acima, acompanhado dos instrutores (aplicadores) e dos fiscais de provas, sob observação da Comissão do Concurso Público, receberá os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, veículos e máquinas, com todos os acessórios de utilização obrigatória, inclusive com os equipamentos de proteção individual, para cada caso, e ser-lhe-á dispensado o tempo máximo de 15 (quinze) minutos, para a execução de tarefas e dos quesitos que constarão do formulário próprio, os quais estão descritos do ANEXO VI-A (Agente de Copa e Higienização), ANEXO VI-B (Agente de Serviços Gerais), ANEXO VI-C (Agente de Construção e Manutenção), ANEXO VI-D (Motorista de Ônibus), ANEXO VI-E (Motorista de Ambulância), ANEXO VI-F (Motorista de Caminhão Basculante), do ANEXO VI-G (Motorista de Automóveis) e do ANEXO VI-H (Operador de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias – Retroescavadeira e Trator Agrícola de Pneus), deste Edital.*

4.5.9 – Todo o processo de aplicação da prova prática será detalhado em ata própria, que ao final vai assinada pelos aplicadores, fiscais de prova e pelos membros presentes da Comissão do Concurso Público e, ainda, dos candidatos que assim o desejarem. Também, todo o processo de aplicação da prova prática será filmado pela empresa contratada para a coordenação e execução das fases deste Concurso Público, que juntará ao processo arquivo magnético com as respectivas imagens.



Todo o processo de aplicação das provas práticas seguiu os ritos determinados no Edital e os critérios forma avaliados, segundo determinações do ato convocatório.

Por fim, destaca-se que o ato de dirigir – com uma volta a uma quadra da cidade, foi apenas um dos critérios e dos quesitos objetivos de avaliação, dentre os doze previstos no Edital e de conhecimento do recorrente, os quais foram aceitos por ele próprio, sem qualquer contestação à época certa.

Pelo exposto e demonstrado **CONHECEMOS DO RECURSO, e no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, apenas para INFORMAR OS CRITÉRIOS e QUESITOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DOS CONCORRENTES à vaga do cargo de MOTORISTA DE AUTOMÓVEIS, submetidos à prova prática, inscrição nº 361, tudo nos termos regradados no Edital nº 003, do Concurso Público nº 001/2010, da Administração Municipal de Catanduvas/SC.**

Xaxim/SC, 06 de dezembro de 2010.

**SC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**  
**Sandra Leite Dell’Osbel**